



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**DECISÃO COREN-RS Nº 008/2016**

***Veda a dispensação de medicamentos  
por Profissionais de Enfermagem e dá  
outras providências.***

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** o que versa no art. 1º §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no Art. 3º da Lei 5.905/73;

**CONSIDERANDO** o dever do COREN-RS em disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal, conforme artigo 15, inciso II da Lei 5.905/73;

**CONSIDERANDO** as atribuições dos Profissionais de Enfermagem dispostas na Lei 7.498/86;

**CONSIDERANDO** as atribuições e definições legais concernentes as atribuições do Profissional Farmacêutico dispostas na Lei nº 3.820/60, Lei nº 5.991/73 e Decreto 85.878/81;

**CONSIDERANDO** o relatório do Grupo de Trabalho instaurado pelo COREN-RS, através da Portaria nº 266/2015;

**CONSIDERANDO** o Parecer Normativo do COFEN nº 002/2015, que homologou o Parecer Técnico sobre dispensação de medicamento por Profissional Enfermeiro, elaborado pela Câmara Técnica do COREN-MS;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CONSIDERANDO** que o Plenário do COREN-RS visa, sobretudo, preservar a saúde da população, o que resultou no aprovado na 400ª Reunião Ordinária, de 28 de janeiro de 2016.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - É vedado aos Profissionais de Enfermagem, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, realizar dispensação de medicamentos e/ou supervisão em unidades farmacêuticas de estabelecimentos de saúde.

**§1º** Os Profissionais de Enfermagem não possuem competência técnica, ética e legal para realizar dispensação de medicamentos e supervisão em farmácias de estabelecimentos de saúde;

**§2º** Entenda-se como dispensação de medicamentos o conceito adotado no Art. 4º, inciso XV, da Lei nº 5.991/73: *“Dispensação – ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não;”*.

**Art. 2º** - Fica revogada a Decisão COREN-RS nº 137/2012, que dispõe sobre Profissional de Enfermagem realizar a entrega de medicamentos nas farmácias e/ou dispensários de medicamentos.

**Art. 3º** - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2016.

**Daniel Menezes de Souza**  
**COREN-RS nº 105.771**  
**PRESIDENTE**

**Willi Wetzel Júnior**  
**COREN-RS nº 74.664**  
**SECRETÁRIO**